



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 310  
Ass.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 8385-B/2018**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E DEYVISSON ALVES LIMA DOS SANTOS  
09960792463.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, RG nº 262494, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada pela Secretária, Srª **ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO**, inscrita no CPF nº 679.160.234-15, RG nº 814.515 SSP/AL, doravante denominada **INTERVENIENTE** e Deyvisson Alves Lima dos Santos 09960792463 (Quadrilha Junina Lengo Tengo), inscrita no CNPJ sob o nº 30.410.407/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Deyvisson Alves Lima dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 099.607.924-63, RG nº 34341838 SSDS/AL, residente na Rua Joaquim Moreira da Costa nº 35, Praça da Cohab Velha, Bairro Jardim Esperança, Arapiraca/AL, CEP 57307380 doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Chamamento Público nº 002/2018, Processo nº 8385/2018, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste Contrato é o repasse financeiro a título de ajuda de custo para realização do espetáculo artístico da **QUADRILHA ESTILIZADA** intitulada "Quadrilha Junina Lengo Tengo" que ocorrerá no Bairro Brasília, Arapiraca/AL, classificado no Chamamento Público nº 002/2018, referente à realização dos Festejos Juninos de Arapiraca 2018.



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após data da assinatura do contrato.

3.2. Os valores referidos no item 3.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. Os recursos, para os projetos selecionados, serão liberados em parcela única, após a assinatura contrato de premiação.

3.3.1. Os recursos poderão ser liberados em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

3.4. Os selecionados receberão os recursos referentes a premiação através de CONTA CORRENTE: Agência 0542-8, Banco do Brasil, Conta Corrente 72.529-3, em nome de Deyvisson Alves Lima dos Santos, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

3.5. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 312

Ass. [assinatura]

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.1400.1062 – Apoio, Fomento e Valorização da Produção Cultural Local, Elemento de despesa 3390.41.0010 – Contribuições.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 313

Ass. [assinatura]

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

6.1.2. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.1.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até trinta dias após o término da vigência do instrumento**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Prefeitura de Arapiraca pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

8.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

1. Inexecução do objeto;
2. Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

8.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, cópias de cheques nominais (quando for o caso) ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

8.4 O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 315

Ass. [assinatura]

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

8.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela SMCLJ.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

11.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 316

Ass. [Assinatura]

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

11.2. Os proponentes de projetos aprovados neste Edital poderão postar em redes sociais ou outra plataforma online, informações referentes a sua proposta, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O responsável por realizar o gerenciamento da presente contratação será o servidor Maxsuel de Souza Silva, CPF nº 047.752.624-16, RG nº 39332035-2 SSP/SP com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude a qual terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato.

13.3. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

13.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.8. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.





**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 15 de junho de 2018.

[Signature]

**Rogério Auto Teófilo**

Prefeito

Contratante

[Signature]

**Rosângela Benigna de Oliveira Carvalho**

Sec. M. de Cultura, Lazer e Juventude

Interveniente

Deyvisson Alves Lima dos Santos

**Deyvisson Alves Lima dos Santos**

(Quadrilha Junina Lengo Tengo)

Contratado

Maxsuel de Souza Silva

**Maxsuel de Souza Silva**

Gestor

Testemunhas:

Nome: [Signature]

RG: 3444128-0

CPF: 095729734-69

Nome: [Signature]

RG: 38444844

CPF: 112.921.934-84